LEI Nº 2.050, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

REVOGA A LEI Nº 2.016/2026, RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM-GRANFPOLIS NA VERSÃO CORRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDIR DOURIVAL ROSA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2016/2026, que ratificou a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, em razão de erro material no anexo encaminhado, que não corresponde à versão efetivamente aprovada em Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificada, pelo Município de Governador Celso Ramos, a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIM-GRANFPOLIS, na sua versão correta, aprovada pelos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º A ratificação de que trata esta Lei compreende integralmente o texto constante do Anexo Único, que substitui, para todos os efeitos legais, o anexo anteriormente aprovado.

Art. 4º A presente ratificação contempla, especialmente:
I – a adequação da estrutura técnica do Consórcio;
II – a previsão de equipe especializada para atuação no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA;
III – a estruturação de equipe técnica para atuação em análise, licenciamento e gestão ambiental;

IV – a adequação do período de mandato da Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal.

Art. 5º Fica mantida a autorização do Município para integrar o CIM-GRANFPOLIS, participando de sua governança institucional e da execução das políticas públicas, programas, projetos e serviços de interesse comum.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 03 de setembro de 2026.

ALDIR DOURIVAL ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 1ª ALTERAÇÃO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS

SUMÁRIO

PREÂMBULO ____ 5
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CIM-GRANFPOLIS ____ 5
CLÁUSULA 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO ____ 5
CLÁUSULA 2 – DA RATIFICAÇÃO E DO CONSORCIAMENTO ____ 6
CLÁUSULA 4 – DO OBJETO E FINALIDADES ____ 7
CLÁUSULA 5 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO ____ 16
CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS ____ 19
CLÁUSULA 7 – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS ____ 19
CLÁUSULA 8 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ____ 20
CLÁUSULA 9 – DA ASSEMBLEIA GERAL ____ 21
CLÁUSULA 10 – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA ____ 25
CLÁUSULA 11 – DO CONSELHO FISCAL ____ 29
CLÁUSULA 12 – DA DIRETORIA EXECUTIVA ____ 31
CLÁUSULA 13 – DA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ____ 33
CLÁUSULA 14 – DAS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE COORDENAÇÃO 34
CLÁUSULA 15 – DOS AGENTES OPERACIONAIS ____ 35
CLÁUSULA 16 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL ____ 35
CLÁUSULA 18 – DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 42
CLÁUSULA 19 – DO PATRIMÔNIO ____ 44
CLÁUSULA 20 – DO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ____ 45
CLÁUSULA 21 – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ____ 45
CLÁUSULA 22 – DO CONTRATO DE PROGRAMA ____ 47
CLÁUSULA 23 – DO CONTRATO DE RATEIO ____ 49
CLÁUSULA 24 – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO ____ 50
CLÁUSULA 25 – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO ____ 50
CLÁUSULA 27 – DA ALTERAÇÃO ____ 52
CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO ____ 52
CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ____ 53
CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ____ 54
ANEXO I - GLOSSÁRIO ____ 55
ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ____ 57
ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL ____ 58

PREÂMBULO

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CIM-GRANFPOLIS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, doravante denominado simplesmente Consórcio, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, 88090-800, por meio dos municípios consorciados representados por seus respectivos Prefeitos(as), reunidos em Assembleia Geral e de comum acordo, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e das demais normas legais aplicáveis à matéria, promovem a 1ª alteração e consolidação do Contrato do CIM-GRANFPOLIS, o qual é proveniente do Protocolo de Intenções previamente ratificado por meio das seguintes leis municipais: nº 964/2020 (Águas Mornas), nº 1.003/2021 (Alfredo Wagner), nº 1.294/2022 (Angelina), nº 1.044/2021 (Anitápolis), nº 1.690/2021 (Antônio Carlos), nº 198/2020 (Biguaçu), nº 3.794/2021 (Canelinha), nº 2.465/2022 (Garopaba), nº 1.466/2021 (Governador Celso Ramos), nº 1.461/2020 (Leoberto Leal), nº 1.255/2021 (Major Gercino), nº 2.750/2020 (Nova Trento), nº 1.886/2021 (Paulo Lopes), nº 1.759/2020 (Rancho Queimado), nº 3.031/2023 (Santo Amaro da Imperatriz), nº 1.504/2020 (São Bonifácio), nº 4.135/2022 (São João Batista), nº 6.168/2022 (São José), nº 1.363/2021 (São Pedro de Alcântara), nº 2.847/2021 (Tijucas); tendo como justas e acordadas as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

1.2. O Consórcio, cuja representação se dará por meio dos Chefes dos Poderes Executivos, é constituído pelos seguintes entes federativos: Município de Águas Mornas, Município de Alfredo Wagner, Município de Angelina, Município de Anitápolis, Município de Antônio Carlos, Município de Biguaçu, Município de Canelinha, Município de Garopaba, Município de Governador Celso Ramos, Município de Leoberto Leal, Município de Major

Gercino, Município de Nova Trento, Município de Paulo Lopes, Município de Rancho Queimado, Município de Santo Amaro da Imperatriz, Município de São Bonifácio, Município de São João Batista, Município de São José, Município de São Pedro de Alcântara e Município de Tijucas, todos regularmente autorizados por lei específica de seus respectivos entes, na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 2 – DA RATIFICAÇÃO E DO CONSORCIAMENTO

2.1. A Alteração do Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-GRANFPOLIS, será considerado válido com a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo 12 (doze) dos Entes federativos que o subscrevem.

2.2. É facultado o ingresso de novos Entes federativos no Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

2.2.1. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções/Contrato, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, bem como a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

2.2.2. A alteração do Contrato do CIM-GRANFPOLIS decorrente apenas do ingresso de novo consorciado dispensará os já consorciados de promoverem a ratificação mediante lei, cabendo ao Consórcio publicar o documento alterado e informar, mediante ofício, os Poderes Legislativos sobre o novo ingressante.

CLÁUSULA 3 – DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Consórcio tem sua sede e foro na Rua Cândido Ramos nº 250, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da GRANFPOLIS, Município de Florianópolis, CEP, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei dos Entes consorciados.

3.2. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

3.3. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO E FINALIDADES

4.1. Constitui objeto do Consórcio, estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes federativos consorciados, dentre eles, a promoção de licitações compartilhadas, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável integrado dos Entes federativos que o integram.

4.2. O Consórcio tem natureza Multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

4.2.1. Administração Tributária, incluindo, mas não se limitando a:

a) planejar, desenvolver, capacitar, apoiar e assessorar a readequação da estruturação tributária dos entes consorciados para se adequar à transição e implementação da reforma do sistema tributário nacional;

b) desenvolvimento de ferramentas tecnológicas a fim de aprimorar a capacidade de arrecadação tributária dos entes consorciados;

c) propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais.

4.2.2. Agricultura, Pesca e Pecuária e Serviço de Inspeção (SISBI), incluindo, mas não se limitando a:

a) ações na área de agricultura, pesca e pecuária, contemplando, inclusive, a realização de estudos agrários, desenvolvimento rural, reordenamento agrário, desenvolvimento territorial e desenvolvimento rural sustentável;

b) apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar;

c) participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

d) desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI), mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos, bem como possibilitando a ampliação do comércio dos estabelecimentos inspecionados e registrados junto ao SIM-SISBI;

e) aquisição de licença de uso de *software* para gestão das atividades de inspeção sanitária de caráter municipal e regional.

4.2.3. Assistência social, incluindo, mas não se limitando a:

a) planejar, desenvolver e fomentar ações para fortalecimento das políticas públicas de assistência à população vulnerável;

b) executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) capacitar os Conselheiros Tutelares dos entes consorciados.

4.2.4. Compras públicas, incluindo, mas não se limitando a:

a) realizar licitação compartilhada em todas as áreas públicas, incluindo-se saúde, a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

b) instituição de central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

c) contratação de *softwares* que viabilize a divulgação de itens de licitações em formato de *marketplace*, a busca e formação técnica de participantes em licitações, a busca de orçamentos em empresas locais e regionais e a busca de termos de referência de licitações, com capacitação e suporte técnico, para servir de subsídios ao setor de compras do Consórcio e dos consorciados.

4.2.5. Turismo e Cultura, incluindo, mas não se limitando a:

a) orientar e qualificar os gestores de cultura, de turismo, comerciantes e artistas locais sobre questões práticas e legais na área da cultura e do turismo;

b) promover e executar ações de articulação e divulgação dos produtos turísticos e culturais da região;

c) fomentar a integração e cooperação de órgãos e entidades afins para o desenvolvimento da cultura e do turismo regional;

d) promover o intercâmbio de apresentações artísticas/culturais em todos os municípios da região da GRANFPOLIS;

e) desenvolver pesquisas, estudos e indicadores na área do turismo e cultural para a região, em todos os municípios da região da GRANFPOLIS;

f) revisar e atualizar as ações e metas contidas nos Planos Municipais de Cultura e nos Planos de Turismo dos municípios consorciados;

g) sistematizar estratégias e ações junto aos Planos Municipais de Cultura e Planos Municipais de Turismo, a fim de auxiliar no atendimento das metas do Plano Nacional de Cultura e aos Planos e Programas Nacionais de Turismo;

h) promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular;

i) Promover a integração regional turística, identificando os potenciais da região com estudos que possam gerar uma identidade regional para que possa ser divulgado nacionalmente.

4.2.6. Defesa Civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) atuar de forma articulada, inclusive com outras esferas governamentais, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

b) desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistema digital em gestão municipal de proteção e defesa civil;

c) consolidar a ampliar ações regionais de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos;

d) aquisição de equipamentos e realização de infraestrutura;

e) ações educacionais destacando ações preventivas para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de evento;

f) mapeamento e monitoramento das áreas de risco;

g) elaboração de planos de contingência contemplando ações de resposta à emergência das equipes responsáveis pelo gerenciamento de riscos de desastres.

h) implantar a rede integrada de proteção e defesa civil;

4.2.7. Desenvolvimento econômico e regional, incluindo, mas não se limitando a:

a) promover de forma coordenada e articulada o planejamento do desenvolvimento regional com promoção de estudos e desenvolvimento de um banco de dados regional com as potencialidades dos municípios consorciados;

b) planejar, adotar e executar funções de gerenciamento, ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico regional;

c) identificar e prospectar novos investimentos comerciais e industriais, nacionais e internacionais com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico regional dos entes consorciados;

d) desenvolvimento de *marketing* direcionado a prospecção de investimentos;

e) apoiar a realização de feiras, congressos, exposições e demais modelos de eventos para divulgação e prospecção de negócios;

4.2.8. Educação, incluindo, mas não se limitando a:

a) promover ações que contribuam para a universalização do acesso à educação de qualidade em todos os entes consorciados;

b) promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

c) desenvolver de ações para expansão e melhoria contínua da qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos entes consorciados a partir da realização de estudos para analisar a viabilidade de estruturação de uma parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativas, tendo como objeto a gestão da prestação dos serviços não-pedagógicos, construção de novas unidades e reforma de unidades existentes, da Rede Municipal de Ensino;

d) desenvolver ações regionais para diminuir a evasão escolar nos municípios consorciados;

e) promover estudos regionais para avaliar a qualidade do ensino nos municípios consorciados.

4.2.9. Esporte, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar de ações coordenadas para o desenvolvimento das atividades esportivas de caráter municipal e regional;

b) promover e divulgar atividades esportivas;

c) locação de *softwares* para gerenciamento de atividades esportivas.

4.2.10. Fortalecimento Institucional, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes consorciados que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições internacionais privadas ou públicas;

c) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

d) exercer as competências dos Entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;

e) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

g) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

h) promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor;

i) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;

j) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

4.2.11. Habitação e controle migratório, incluindo, mas não se limitando a:

a) promover o desenvolvimento habitacional a fim de viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

b) promover o controle migratório ordenado no âmbito regional;

c) planejar e desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

d) apoiar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, em especial por meio de ações que viabilizem a realização de estudos e diagnósticos; regularização fundiária urbana; a elaboração ou atualização de planos setoriais urbanos, como, por exemplo, planos diretores, planos de habitação, códigos de obras e edificações; procedimentos do licenciamento municipal urbanístico; a estruturação ou atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM.

4.2.12. Iluminação pública, incluindo, mas não se limitando a:

a) planejar, implantar, executar e gerenciar serviços referentes à iluminação pública;

b) Implementar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

c) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

4.2.13. Meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a:

a) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

b) desenvolver atividades de educação ambiental sustentável;

c) planejar e desenvolver instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

d) desenvolver ações que resultem na elaboração do projeto de recuperação ambiental;

e) criar e desenvolver módulo para tramitação digital de processos administrativos de infração ambiental no Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental – SINFAT ou criar e desenvolver um sistema regional que possa vir a atender as demandas ambientais regionais;

f) prestar serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, analise técnica dos processos ambientais, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

g) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, analise técnica dos processos ambientais, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

h) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar, analisar tecnicamente os processos ambientais e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

i) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

4.2.14. Mobilidade urbana, trânsito, transporte público e infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a:

a) planejar, apoiar e implementar a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos entes consorciados;

b) promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da infraestrutura urbana;

c) aprimorar sistemas logísticos de transporte rodoviário, integrando e facilitando acesso aos principais sistemas viários, portos e aeroportos da região;

d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito e da infraestrutura viária;

e) desenvolver planos e projetos regionais para aprimoramento da acessibilidade e mobilidade urbana;

f) desenvolver ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da GRANFPOLIS– STCR, bem como promover ações para sua divulgação institucional;

g) aquisição de *softwares* e equipamentos específicos para o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo da Região da GRANFPOLIS – STCR;

h) elaborar projeto de Transporte Coletivo Urbano Integrado para os municípios que tenham viabilidade de executar na forma consorciada.

4.2.15. Recursos Humanos, incluindo, mas não se limitando a:

a) realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

b) treinamento, pesquisa e extensão, com a realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

4.2.16. Saneamento e saúde, incluindo, mas não se limitando a:

a) atuar no conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que envolvam o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana; o manejo e gestão de resíduos sólidos; a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

b) estabelecer programa integrado de valorização dos resíduos sólidos urbanos -RSU, com a implantação de sistemas de coleta seletiva, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos.

c) atuar no conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que envolvam a saúde pública e seus departamentos nas compras compartilhadas de mobiliário e edificações.

4.2.17. Segurança pública, incluindo, mas não se limitando a:

a) formalizar parcerias com órgãos de segurança pública das diversas esferas de Poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da GRANFPOLIS;

b) estimular a integração das ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência social, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da pacificação social.

4.2.18. Tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando o processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos entes consorciados;

b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos sistemas;

c) desenvolver atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção de um Centro de Inovação Regional;

d) aquisição e/ou locação de licenças de uso de *software* para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;

e) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

f) promover a conexão das empresas instaladas na Região com Universidades e Instituições de Pesquisa, visando a transferência de tecnologia e conhecimento.

4.3. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será aprovada pela Assembleia Geral, sendo que a adesão observará o critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados mediante a pactuação de contrato(s) de programa(s) especificando o objeto e o custo proporcional ao aproveitamento da ação.

4.4. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas na cláusula quarta, poderão ser criadas Câmaras Temáticas, cujas competências e funcionamento serão disciplinadas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 5 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

5.1. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio poderá:

5.1.1. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos do Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável.

5.1.2. Receber transferências voluntárias, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

5.1.3. Promover desapropriações e instituir áreas nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

5.1.4. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

5.1.6. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste instrumento, nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor.

5.1.7. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos neste instrumento, nos

Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Entes consorciados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

5.1.8. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas.

5.1.9. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

5.1.10. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; nos limites e critérios definidos pelos órgãos de regulação.

5.1.11. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente.

5.1.12. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios.

5.1.13. Exercer poder de polícia administrativo.

5.1.14. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa.

5.1.15. Cooperar com outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum.

5.1.16. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes.

5.1.17. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia.

5.1.18. Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos.

5.1.19. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

5.1.20. Solicitar servidores dos entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao Consórcio.

5.1.21. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento.

5.1.22. Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais.

5.1.23. Celebrar contrato de gestão nos termos da Lei nº 9.649/1998 e termo de parceria nos termos da Lei nº 9.790/1999.

5.1.24. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

5.1.25. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas.

5.1.26. Contratar consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos.

5.1.27. Capacitar cidadãos e lideranças dos Entes consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas.

5.1.28. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

5.1.29. Criar conselhos consultivos ou deliberativos para projetos de grande envergadura.

5.1.30. atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local e analise técnica dos processos ambientais;

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

6.1. São direitos dos Entes consorciados:

a) Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados.

b) Votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, quando adimplente com suas obrigações.

c) Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

d) Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, dos contratos de programas e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações.

e) Compor o Conselho Fiscal do Consórcio, nas condições estabelecidas no contrato de consórcio público.

f) Retirar-se do Consórcio, nos termos da Cláusula 25, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CLÁUSULA 7 – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

7.1. São deveres dos Entes consorciados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente o contrato de consórcio público, dos contratos de programas e os contratos de rateio.

b) Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

c) Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio, por meio de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados.

e) Cooperar para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Programa e de Rateio.

f) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio.

g) Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

h) No caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

i) Assinar e encaminhar para o Consórcio os Contrato de Rateio, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

j) Efetuar o pagamento dos valores estipulados no Contrato de Rateio e Contrato de Programa na data aprazada, sob pena de suspensão e exclusão do consórcio.

CLÁUSULA 8 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio será composta por três níveis, observando os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade administrativa:

8.1.1. Nível Deliberativo

a) Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, composta pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;
b) Presidência e Vice-Presidência, eleitos pela Assembleia Geral;
c) Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização contábil e financeira do Consórcio.

8.1.2. Nível Executivo

a) Diretoria Executiva, órgão central de gestão e coordenação administrativa, chefiado por um Diretor Executivo, responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela condução administrativa, financeira e operacional do Consórcio;
b) A Diretoria Executiva poderá contar com assessores ou técnicos especializados, contratados conforme a necessidade dos programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral.

8.1.3. Nível Técnico-Operacional

a) Equipe Técnica, composta por profissionais de áreas específicas (administrativa, jurídica, contábil, financeira, engenharia ou outras que se façam necessárias), designados ou contratados de forma permanente ou temporária, conforme a natureza dos projetos em execução;
b) A estrutura técnica será dimensionada de forma proporcional à capacidade orçamentária e à demanda de serviços do Consórcio, podendo ser reorganizada por ato da Diretoria Executiva, sem necessidade de alteração contratual;
c) Poderão ser constituídas Câmaras Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho, de caráter consultivo e não permanente, para assessoramento técnico em áreas específicas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

8.2. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade.

8.2.1. O estatuto produzirá seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial.

8.2.2. A publicação referida no item **8.2.1** poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o site em que se poderá obter seu texto integral.

8.3. O Estatuto disporá sobre:

a) a organização e o funcionamento do Consórcio e as normas atinentes à gestão de pessoal;

b) o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos;

c) demais atribuições não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio, composto exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

9.1.1. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

9.1.2. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

9.1.3. Mediante procuração do chefe do Poder Executivo, especificamente outorgada para este fim, poderá o mesmo ser representado por servidor de carreira ou por ocupante de cargo de provimento em comissão do Ente consorciado.

9.1.4. Nenhum empregado público do Consórcio poderá representar qualquer Ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de Ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

9.1.5. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

9.2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por exercício, para proceder às eleições, apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas; e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocada por dois terços dos Entes Consorciados, pelo Conselho Fiscal, Presidência ou pela Diretoria Executiva.

9.2.1. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Presidência do Consórcio, mediante comunicação formal por escrito publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) com 08 (oito) dias de antecedência; já as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretor Executivo, mediante comunicação por escrito publicada no site do Consórcio com 5 (cinco) dias de antecedência.

9.2.2. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio em dia com suas obrigações operacionais e financeiras; e em segunda, e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de Entes consorciados adimplentes.

9.2.3. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, cujo procedimento será estabelecido no ato de convocação.

9.3. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto, desde que em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, votando os substitutos legais ou seus representantes legalmente constituídos, apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

9.3.1. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a Ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

9.3.2. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

9.4. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto:

9.4.1. Eleger e destituir o Presidente, o vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

9.4.2. Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações.

9.4.3. Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções.

9.4.4. Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.

9.4.5. Deliberar sobre as contribuições mensais dos Entes consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005.

9.4.6. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com a cláusula 20.2, deste instrumento.

9.4.7. Deliberar sobre a retirada ou exclusão de Entes consorciados para os casos previstos nas cláusulas 25 e 26 deste instrumento.

9.4.8. Apreciar e deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades, o orçamento anual e o plano de trabalho, o relatório físico e a prestação de contas do Consórcio.

9.4.9. Deliberar sobre a mudança da sede.

9.4.10. No que se refere à gestão de pessoal:

a) deliberar sobre a alteração do plano de empregos e remuneração do Consórcio, sejam eles concursados ou comissionados;

b) deliberar sobre a necessidade de ampliação do quadro de pessoal;

c) nomear e despedir o Diretor Executivo ocupante de emprego público de provimento em comissão;

d) instituir no Estatuto indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, e em razão de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular; bem como auxílios pecuniários, cujos valores e termos serão estabelecidos no Estatuto;

e) revisar, anualmente, conforme índices estabelecidos na cláusula **18.12**, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento;

f) havendo disponibilidade orçamentária, revisar os valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos do Estatuto.

9.4.11. Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto na cláusula 27 deste instrumento.

9.4.12. Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

9.4.13. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

9.4.14. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

9.4.15. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou Diretor Executivo;

9.4.16. Aprovar a cessão de servidores e empregados públicos por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

9.4.17. Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio.

9.4.18 Aprovar a extinção do Consórcio.

9.5. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

a) unanimidade de votos de todos os Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula **9.4.18**;

b) maioria absoluta para as deliberações estabelecidas nas cláusulas **9.4.2** a **9.4.8**, **9.4.10** e **9.4.11**;

c) 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula **9.4.1** e **9.4.10, alínea 'c'**;

d) maioria simples para as demais deliberações.

9.5.1. Para as deliberações que exigirem quórum qualificado de dois terços dos membros, caso o resultado do cálculo do quórum resulte em número fracionário, será considerado o valor arredondado para o próximo número inteiro superior.

9.5.2. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

9.5.3 As deliberações constantes das cláusulas 9.4.1 a 9.4.11 e 9.4.18 acontecerão em Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins.

9.6. Os votos de cada chefe do Poder Executivo dos Entes consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIM-GRANFPOLIS

.

CLÁUSULA 10 – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

10.1. A Presidência do Consórcio é composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, competindo ao Presidente, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

10.1.1. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.1.2. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

10.1.3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

10.1.4. Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio.

10.1.5. Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio.

10.1.6. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

10.1.7. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

10.1.8. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva.

10.1.9. Expedir resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na Assembleia Geral.

10.1.10. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente.

10.1.11. Delegar atribuições e designar tarefas para a Diretoria Executiva e para os departamentos técnicos.

10.1.12. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

10.1.13. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

10.2. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de contratar operações de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

10.3. Com exceção da competência prevista nos itens 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.12, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

10.3.1. As competências previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.7 poderão ser delegadas por procuração, permitindo que a movimentação das contas bancárias e a ordenação de despesas sejam realizadas **mediante assinatura conjunta** do Diretor Executivo, representando o Presidente, **e** do Contador.

10.3.2. Na hipótese de vacância, afastamento ou não posse do Contador, o Diretor Executivo **poderá assinar isoladamente**, até que seja formalizada a designação provisória de responsável técnico, conforme item seguinte.

10.4. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

10.5. Compete ao Vice-Presidente:

10.5.1. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

10.5.2. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

10.5.3. Assumir interinamente a Presidência no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

10.5.4. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

10.6. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.6.1. Enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência, as respectivas substituições serão exercidas pelos chefes do Poder Executivo mais idosos sucessivamente.

10.7. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em chapa única, em Assembleia Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

10.7.1. Somente será aceita a candidatura de chefe de Poder Executivo de Ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e

financeiras, cuja adimplência deverá ser comprovada até 15 (quinze) dias antes da eleição.

10.7.2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

10.7.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

10.7.4. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre os 2 (dois) mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

10.7.5. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o chefe do Poder Executivo concorrente mais idoso.

10.7.6. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

10.8. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

10.8.1. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada.

10.8.2. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

10.8.3. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

10.8.4. Caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

10.8.5. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

10.8.6. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CLÁUSULA 11 – DO CONSELHO FISCAL

11.1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiro titulares e 03 (três) suplentes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

11.2.1. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa única, mediante voto público e nominal ou por aclamação, em Assembleia Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

11.2.2. Será considerada eleita a chapa que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

11.2.3. Caso não se tenha alcançado 2/3 de votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre as 2 (duas) chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

11.2.4. Ocorrendo empate considerar-se-á eleita a chapa que contar com o chefe do Poder Executivo mais idoso.

11.2.5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, ocasião em que será substituído pelo seu suplente.

11.2.6. A adimplência com as obrigações operacionais e financeiras

mencionada na cláusula **11.2** deve ser comprovada até 15 (quinze) dias antes da eleição.

11.3. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

11.3.1. Reunir-se anualmente, na sede do consórcio, para fiscalizar a contabilidade do Consórcio.

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Diretor Executivo a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

11.3.3. Emitir parecer, sempre que requisitado pelo Presidente, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo.

11.3.4. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

11.3.5. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

11.4. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral, excetuando-se as provenientes da cláusula 11.3.5 deste instrumento.

11.5. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante comunicação por escrito publicada no site do Consórcio e ou Diário Oficial com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data, horário, local e pauta a ser debatida.

11.6.1. A reunião do Conselho Fiscal terá início somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

11.6.2. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente na reunião, será substituído pelo seu suplente.

11.6.3. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos seus membros, cujo procedimento será estabelecido no ato de convocação.

11.7. O Conselho Fiscal poderá convocar os Diretores para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

CLÁUSULA 12 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

12.1. A Diretoria Executiva é o órgão central de gestão, coordenação e execução das atividades administrativas, financeiras, técnicas e operacionais do Consórcio, sendo responsável pelo cumprimento dos objetivos definidos neste Contrato e nas deliberações da Assembleia Geral.

12.1.1. A Diretoria Executiva será administrada por um Diretor Executivo, nomeado pela Assembleia Geral, que exercerá as funções de gestão e representação administrativa do Consórcio.

12.1.2. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e dispensa, com dedicação integral às funções.

12.1.3. A dispensa do Diretor Executivo dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 9.4.10, "c", e 9.5, "c" deste instrumento.

12.2. Compete ao Diretor Executivo:

I – Gestão administrativa, técnica e institucional

a) Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Consórcio;
b) Planejar, coordenar e executar o plano de trabalho anual aprovado pela Assembleia Geral;
c) Representar o Consórcio perante órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, inclusive instituições financeiras e organismos internacionais;
d) Firmar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos administrativos, observadas as deliberações da Assembleia Geral;
e) Designar comissões, grupos técnicos e assessores para execução de atividades específicas ou de apoio administrativo;
f) Expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço para dar execução às decisões da Assembleia Geral;

g) Zelar pela execução das políticas públicas regionalizadas e pela integração entre os entes consorciados.

II – Gestão financeira e orçamentária

a) Gerir a execução orçamentária, financeira e contábil do Consórcio, observando as normas de direito financeiro público e a legislação vigente;
b) Autorizar despesas, movimentar contas bancárias e ordenar pagamentos, em conjunto com os responsáveis designados pela Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual, o balanço financeiro e a prestação de contas anual;
d) Supervisionar o fluxo de caixa, os compromissos financeiros, o controle contábil e os registros patrimoniais;
e) Elaborar relatórios financeiros mensais e anuais e assegurar a transparência das informações contábeis e orçamentárias;
f) Acompanhar auditorias internas e externas, garantindo o atendimento às recomendações dos órgãos de controle;
g) Submeter à Assembleia Geral as prestações de contas de recursos, auxílios, convênios e subvenções recebidos.

III – Gestão de pessoal

a) Propor à Assembleia Geral alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal;
b) Nomear, designar e dispensar empregados públicos, observadas as normas deste Contrato e do Estatuto;
c) Propor a requisição de servidores públicos dos entes consorciados;
d) Determinar concessões de indenizações e auxílios pecuniários conforme regulamento interno;
e) Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, aplicando as sanções cabíveis;
f) Instituir horários flexíveis, regime remoto, banco de horas e outras modalidades de trabalho;
g) Designar comissão de concurso público, quando houver necessidade de provimento de empregos efetivos.

IV – Gestão técnica e temática

a) Coordenar as ações setoriais do Consórcio, inclusive nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, mobilidade, agricultura, turismo, assistência social e demais políticas públicas regionais;
b) Criar Câmaras Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho, de caráter consultivo, temporário e não permanente, conforme deliberação da Assembleia Geral;
c) Supervisionar a execução dos contratos de programa e de rateio firmados com os entes consorciados;

d) Promover estudos, projetos e planos de desenvolvimento regional sustentável;
e) Celebrar e gerenciar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais;
f) Organizar o planejamento estratégico e os cronogramas de trabalho do Consórcio;
g) Elaborar e publicar o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Trabalho subsequente.

V – Competências gerais e de representação

a) Submeter à Assembleia Geral matérias orçamentárias, financeiras e administrativas;
b) Expedir certidões, declarações, recibos e demais documentos administrativos;
c) Receber citações e intimações em nome do Consórcio;
d) Providenciar a convocação e a logística das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
e) Participar, sem direito a voto, das reuniões deliberativas e acompanhar a lavratura das respectivas atas;
f) Delegar atribuições e designar substitutos em casos de impedimento ou ausência;
g) Desempenhar, cumulativamente, as funções de natureza financeira e técnica, até que haja estruturação de novos cargos ou departamentos, conforme autorização da Assembleia Geral.

12.3. O Diretor Executivo poderá exercer, mediante delegação do Presidente, as atribuições de representação judicial, administrativa e institucional previstas neste Contrato.

12.4. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, funções técnicas de apoio direto à Diretoria Executiva, observando critérios de necessidade, disponibilidade orçamentária e economicidade.

CLÁUSULA 13 – DA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

13.1. As atividades técnicas, administrativas, jurídicas, contábeis e operacionais do Consórcio serão executadas por uma Equipe Técnica vinculada diretamente à Diretoria Executiva, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as áreas de atuação do Consórcio.

13.2. A composição da Equipe Técnica será flexível e proporcional à capacidade orçamentária e às demandas dos projetos e programas em execução, podendo incluir profissionais das áreas administrativa, jurídica, contábil, financeira, de engenharia, comunicação ou outras consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

13.3. A estrutura mínima de apoio ao funcionamento do Consórcio compreenderá:
a) Assessoria Administrativa e Jurídica;
b) Assessoria Contábil e Financeira;
c) Assistência Técnica e Operacional, quando necessária à execução de projetos específicos.

13.4. As atribuições e responsabilidades dos profissionais integrantes da Equipe Técnica serão definidas no Estatuto do Consórcio ou em ato próprio da Diretoria Executiva, observado o princípio da economicidade.

13.5. O Controle Interno será exercido preferencialmente de forma compartilhada com os órgãos de controle interno dos entes consorciados ou por profissional designado pela Diretoria Executiva, com função preventiva e de apoio ao Conselho Fiscal, visando assegurar a conformidade legal, orçamentária e contábil dos atos administrativos.

13.6. A estrutura de pessoal, o regime jurídico e a tabela de remuneração constarão dos Anexos II e III deste instrumento, podendo ser atualizados por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14 – DAS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE COORDENAÇÃO

14.1. As atividades técnicas e operacionais poderão ser organizadas por funções de coordenação ou assessoria, designadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a natureza e a complexidade dos projetos e contratos em execução.

14.2. Os Coordenadores Técnicos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo exercer carga horária integral ou parcial, conforme previsto na Cláusula 18-A, e terão suas atribuições fixadas em ato da Diretoria Executiva.

14.3. Compete aos Coordenadores Técnicos, entre outras atribuições definidas no Estatuto:

a) planejar, acompanhar e executar as atividades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade;
b) elaborar relatórios e pareceres sobre o andamento dos projetos e programas;
c) supervisionar o cumprimento de prazos e resultados;
d) orientar e monitorar os agentes operacionais e prestadores de serviço vinculados às suas áreas;
e) propor medidas de melhoria e racionalização de processos internos;
f) garantir a conformidade dos atos e documentos sob sua supervisão.

14.4. A Diretoria Executiva poderá instituir, temporariamente, Grupos Técnicos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do Consórcio e representantes dos entes consorciados, para tratar de matérias específicas ou apoiar projetos regionais.

CLÁUSULA 15 – DOS AGENTES OPERACIONAIS

15.1. Os Agentes Operacionais integram o nível de execução do Consórcio, exercendo funções de apoio técnico e administrativo à Diretoria Executiva e à Equipe Técnica.

15.2. Os Agentes Operacionais poderão atuar em caráter permanente ou temporário, conforme a demanda dos projetos e a disponibilidade orçamentária, podendo ter jornada integral ou parcial, nos termos da Cláusula 18-A.

15.3. Suas atribuições e requisitos serão definidos no Estatuto ou em ato da Diretoria Executiva, observados os princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade.

15.4. A Diretoria Executiva poderá designar servidores ou empregados públicos cedidos pelos entes consorciados para exercer atividades operacionais, sem vínculo trabalhista com o Consórcio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

16.1. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, submetidos ao Regime Geral de Previdência.

16.1.1. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

16.1.2. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e demissão, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para este fim.

16.1.3. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

16.1.4. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos entes consorciados.

16.2. O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prático-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

16.3. As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

16.4. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições desse instrumento e do Estatuto do Consórcio.

16.5. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

16.6. Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

16.7. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

16.8. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto.

16.8.1 Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público concursado e comissionado as seguintes vantagens:

a) indenizações;

b) auxílios pecuniários;

c) adicionais previstos em lei.

16.8.2. No que se refere às indenizações:

18.8.2.1. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

18.8.2.2. Será concedida indenização ao empregado público concursado e comissionado, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

18.8.2.3. Poderá ser concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

16.8.3. No que se refere aos auxílios pecuniários, poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

16.8.4. No que se refere aos adicionais previstos em lei, além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) décimo-terceiro salário;

b) adicional de férias;

c) adicional por serviço extraordinário;

d) adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

e) adicional noturno;

f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.8.4.1. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

16.8.5. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

16.8.6. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

16.8.7. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos concursados e comissionados.

16.9. A participação na Presidência, na Vice-Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, tampouco indenizada, sendo considerado trabalho público relevante.

16.10. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos a ele cedidos, com exceção dos empregos em comissão, desde que preenchido os requisitos a seguir previstos, poderão receber as seguintes gratificações:

16.10.1. Gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, e perdurará enquanto designado for para a função;

16.10.2. Gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

16.10.3. Gratificação de cedência para o Consórcio, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no ente cedente, e perdurará enquanto estiver cedido em favor do Consórcio;

16.10.4. Gratificação pelo desempenho de atividade específica, no valor de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c)membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias.

16.10.4.1. A gratificação pelo desempenho de atividade específica será devida durante o exercício da função ou encargo especial e deixará de ser paga quando cessar o motivo que deu causa à gratificação.

16.10.4.2. Os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados em resolução própria.

16.10.5. Os critérios para fixação do percentual das gratificações previstas nas cláusulas 18.10.1 a 18.10.4 serão disciplinados em resolução própria.

16.10.6. As gratificações poderão ser cumuladas.

16.10.7. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

16.11. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições estabelecidas na legislação de cada um, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

16.11.1. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

16.11.2. Levando em conta o valor da remuneração recebida no ente cedente de origem, para fins de adequação ao vencimento do emprego público a ser ocupado no Consórcio, o Diretor Executivo poderá autorizar, na forma deste instrumento e do previsto no Estatuto, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos, bem como indenizações e auxílios pecuniários.

16.11.3. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

16.11.4. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

16.12. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento, serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

16.12.1. Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, poderá ser aprovada, mediante resolução específica, a revisão dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos do Estatuto.

16.13. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

b) assistência às situações de calamidade pública ou de situação declaradas emergenciais;

c) combate a surtos endêmicos;

d) nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego público;

e) para atender demandas de programas temporários e convênios;

f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

g) implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo

ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

16.14. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

16.15. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas na cláusula 18.13, dar-se-á mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos serão estabelecidos em Edital.

16.16. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em emprego público equivalente.

16.17. Diretor Executivo poderá, mediante aprovação do Presidente, efetuar a contratação de estagiários, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

16.17.1. A forma de seleção, o valor da bolsa, a carga horária e demais condições do estágio serão definidos em ato normativo da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e a política de estágio aprovada pela Assembleia Geral.

16.18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Executivo, salvo se matéria de competência da Assembleia Geral.

16.19. O quadro de pessoal do Consórcio consta do Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA 17 – DO REGIME DE TEMPO PARCIAL

17.1. Para fins de economicidade e adequação orçamentária, o Consórcio poderá contratar empregados públicos, efetivos ou comissionados, em **regime de tempo parcial**, correspondente a até **metade da jornada regular de trabalho** prevista para o respectivo cargo ou emprego público.

17.2. O **vencimento, vantagens e benefícios** dos empregados contratados sob o regime de tempo parcial serão pagos **de forma proporcional à carga horária desempenhada**, mantidos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, observadas as normas do Estatuto do Consórcio e da legislação aplicável.

17.3. A **instituição, alteração ou extinção de jornadas parciais** deverá ser formalizada por ato da Diretoria Executiva, devidamente fundamentado

em **necessidade administrativa, restrições orçamentárias ou otimização funcional**, com comunicação à Assembleia Geral.

17.4. Os contratos firmados em regime de tempo parcial terão as mesmas garantias, deveres e responsabilidades funcionais dos contratos de tempo integral, ressalvadas apenas as diferenças proporcionais decorrentes da carga horária e dos vencimentos.

17.5. A adoção do regime parcial não implica alteração do vínculo jurídico com o Consórcio, sendo vedada qualquer redução de jornada e remuneração sem o consentimento do empregado ou sem previsão expressa no respectivo contrato ou ato de designação.

CLÁUSULA 18 – DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

18.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá ao disposto nas normas de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

18.1.1. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

a) as contribuições mensais dos Entes consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005;

b) a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

c) as transferências voluntárias, os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

d) os saldos do exercício;

e) as doações e legados;

f) o produto de alienação de seus bens livres;

g) o produto de operações de crédito;

h) as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

i) os créditos e ações;

j) as taxas e tarifas provenientes dos serviços prestados, os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio e outras formas de remuneração relacionadas a suas atividades finalísticas;

k) os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

l) as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

m) outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

n) as receitas decorrentes de contribuição de melhorias, mediante previsão no contrato de programa e de rateio, vinculadas a programa desenvolvido pelo Consórcio.

18.2. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

18.3. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

a) Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados.

b) Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento.

c) Na forma do respectivo Contrato de Rateio e/ou Contrato de Programa.

18.4. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

18.5. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser

exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

18.6. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou as que vierem a substituí-las.

18.7. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

18.7.1. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o valor investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

18.8. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

18.9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

18.10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 19 – DO PATRIMÔNIO

19.1. O patrimônio do Consórcio será constituído:

a) pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

b) pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

19.2. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA 20 – DO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

20.1.1. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

20.2. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

20.2.1. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os Decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

20.2.2. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal nº 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

20.2.3. O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Consórcio será disciplinado no Estatuto e aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 21 – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula 4, bem como sua delegação ao Consórcio.

21.2. A delegação dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula 4 ao Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste instrumento.

21.3. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

21.4. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

a) definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

b) remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

c) tributos incidentes e encargos financeiros;

d) fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

e) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

f) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

g) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

h) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;

i) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

j) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

k) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

l) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

21.5. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

c) Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

21.6. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

21.7. Fica autorizado ao Consórcio realizar, com pessoas jurídicas de direito público, a gestão pública compartilhada administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica, sendo admitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como a realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

CLÁUSULA 22 – DO CONTRATO DE PROGRAMA

22.1. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

22.2. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Nos contratos de programas celebrados pelo consorcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

22.4. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

b) as condições da prestação de serviços;

c) os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quanto ao consórcio público, e sua forma de aplicação;

f) os casos de extinção;

g) os bens reversíveis;

h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

i) a competência e a periodicidade da fiscalização dos serviços;

j) o foro competente para solução das controvérsias contratuais.

22.5. O contrato de programa deverá:

a) atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

b) promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

22.6. O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA 23 – DO CONTRATO DE RATEIO

23.1. Os Entes consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

23.2. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa.

23.3. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

23.3.1 Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual dos entes consorciados.

23.4. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

23.5. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

23.6. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio e programa mediante débito automático em conta bancária do ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) que todos os repasses ao consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato de rateio;

b) seja processado por instituição financeira oficial;

c) observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato de rateio e/ou programa;

d) que o chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CLÁUSULA 24 – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

24.1. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

24.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão unânime dos entes federativos consorciados manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

24.3. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

24.3.1. A retirada do ente consorciado deve ser precedida da apresentação de um plano de ação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

24.4. Eventuais débitos do consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias, serão inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA 25 – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

25.1. Será passível de exclusão do Consórcio o ente consorciado que deixar de incluir, em seu orçamento anual, a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e constante do Contrato de Rateio, assegurada, previamente à exclusão, a possibilidade de correção imediata da omissão mediante o envio de Projeto de Lei à respectiva Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação pelo Consórcio. Persistindo a inércia ou a rejeição definitiva do PL, será deliberada sua exclusão em Assembleia Geral.

25.2. Em conformidade com o § 5º, do art. 8º da Lei 11.107/2005 c/c § 2º, do art. 26 do Decreto Federal 6.017/2007, antes de o Ente consorciado ser excluído, sofrerá suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de sofrer a sanção prevista na cláusula **26.1**.

25.3. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

25.4. Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

25.4.1. A exclusão prevista na cláusula **26.4** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder à execução dos direitos.

25.4.2. Eventuais débitos do consorciado excluído, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias da data da exclusão, serão inscritos em dívida ativa.

25.5. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

25.6. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

a) a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

b) nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

c) da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

26.7. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

26.8. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

26.8.1. Será apresentado um plano de ação pela Câmara Técnica responsável, elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva, a ser aprovado pela Assembleia Geral e, posteriormente, submetido ao consorciado, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA 27 – DA ALTERAÇÃO

27.1. A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

27.1.1 A alteração resultante do ingresso de novo ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO

28.1. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os entes consorciados.

28.1.1 O instrumento aprovando a extinção do consórcio será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

28.2. Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

28.3. No caso de extinção do consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

28.4. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As suplementações orçamentárias por conta de aditivos ou transposição de dotações existentes ficarão a cargo do Diretor Executivo do consórcio mediante Resolução e de acordo com os limites estabelecidos pelas normas de contabilidade pública.

29.2. O Diretor Executivo do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

29.3. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

29.3.1. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para deliberação, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

29.3.2. O Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo à Assembleia Geral até o final do mês de novembro do exercício anterior ao da execução orçamentária, de forma a permitir a compatibilização com as Leis Orçamentárias dos Entes Consorciados.

29.4. É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

29.6. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados e da publicação na imprensa oficial.

29.6.1. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

29.7. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

30.1. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos chefes do Poder Executivo e a data da eleição, o Consórcio será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos chefes do Poder Executivo sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

30.1.1. Os membros do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

30.2. O Consórcio utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da GRANFPOLIS, e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

30.3. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam a 1ª alteração do Contrato do CIM-GRANFPOLIS em 1 (uma) via.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

TIAGO SCHUTZ
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM-GRANFPOLIS
PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

ANEXO I - GLOSSÁRIO

AREA DE ATUAÇÃO – delimitação territorial da atuação do CIM-GRANFPOLIS , correspondente à somados territórios dos Entes consorciados.

CÂMARA TEMÁTICA – órgão técnico da estrutura organizacional, ocupado por especialista no tema, cujo objetivo é estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do órgão colegiado, bem como coordenar as ações, inclusive o contrato de programa, do tema de sua responsabilidade.

CONCESSÃO - a delegação da prestação de serviços públicos precedida ou não de obra, feita pelo CIM-GRANFPOLIS , mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995.

CONTRATO DE GESTÃO: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649/1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência

total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, sendo a (i) concessão patrocinada a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e a (ii) concessão administrativa o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

PLANEJAMENTO: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

RATIFICAÇÃO: aprovação pelo Ente federativo, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público.

REGULAÇÃO: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

RESERVA: ato pelo qual o Ente federativo não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções.

RETIRADA: saída do Ente federativo do consórcio público, por ato formal de sua vontade.

SERVIÇO PÚBLICO: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa.

TERMO DE PARCERIA: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as

partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/1999.

TITULAR DE SERVIÇO PÚBLICO: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta.

ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

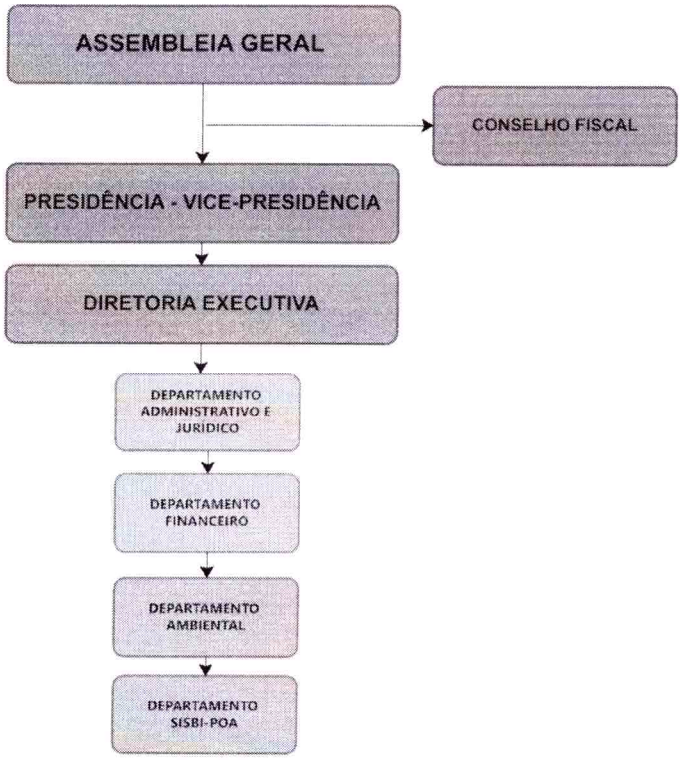

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES

DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

EMPREGO PÚBLICO	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL/ VENCIMENTO	JORNADA	PROVIMENTO
Diretor(a) Executivo(a)	DIREX-DIRE	01	FC-1	40h	Comissionado
Assessor(a) Administrativo(a)	DIREX-ASADM	02	FC-3	40h	Comissionado
Assessor(a) Técnico(a) de Projetos	DIREX-ASTEC	02	FC-2	40h	Comissionado
Controlador(a) Interno	DIREX-CI	01	EP-1	40h	Concurso Público
Analista Jurídico(a)	DIREX-ADV	01	EP-1	40h	Concurso Público
Analista Contábil-Financeiro(a)	DIREX-ACF	01	EP-1	40h	Concurso Público
Analista Administrativo(a)	DIREX-ADM	03	EP-1	40h	Concurso Público
Auxiliar Administrativo(a)	DIREX-AUX	01	EP-2	40h	Concurso Público

EQUIPE TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
(estrutura flexível, vinculada à Diretoria Executiva e reativável conforme programas e convênios ambientais)

EMPREGO PÚBLICO	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL/VENCIMENTO	JORNADA	PROVIMENTO
Coordenador(a) Técnico(a) Ambiental	AMB-COORD	01	FC-2	40h	Comissionado
Engenheiro(a) Ambiental/Sanitarista	AMB-ENG	01	EP-1	40h	Concurso Público
Engenheiro(a) Civil	AMB-EC	02	EP-1	40h	Concurso Público
Biólogo(a)	AMB-BIO	01	EP-1	40h	Concurso Público

Geólogo(a)	AMB-GEO	01	EP-1	40h	Concurso Público
Analista Ambiental	AMB-ANA	12	EP-1	40h	Concurso Público

EQUIPE TÉCNICA SISBI-POA (SERVIÇO DE INSPEÇÃO INTERMUNICIPAL)
(estrutura operacional de caráter permanente, essencial à manutenção da equivalência SISBI/POA junto ao MAPA)

Emprego Público	Código	Vagas	Nível/Vencimento	Jornada	Provimento
Coordenador(a) Técnico(a) do SISBI	SISBI-COORD	01	FC-2	40h	Comissionado
Médico(a) Veterinário(a) Fiscal	SISBI-MV	08	EP-1	40h	Concurso Público

Funções Gratificadas (Licitações e Contratos)

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	QTDE.	VALOR	PROVIMENTO	OBSERVAÇÕES
Agente de contratação / pregoeiro(a)	DIREX-FGACP	01	**Até 20% do vencimento bruto DIREX**	**Função Gratificada**	Designação pela Diretoria Executiva; atribuições nos termos da Lei 14.133/2021 e regulamento interno.
Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de Apoio	DIREX-FGIC/EA	03	**Até 20% do vencimento bruto DIREX**	**Função Gratificada**	Composição mínima e atribuições conforme Lei 14.133/2021 e ato de designação.

REFERÊNCIA SALARIAL	
FC1	R$ 15.871,60
FC2	R$ 11.822,94
FC3	R$ 4.625,70
EP1	R$ 10.822,94
EP2	R$ 4.250,94

	ATRIBUIÇÕES
Diretor(a) Executivo(a)	Chefiar a administração do Consórcio, executando as deliberações da Assembleia Geral e assegurando a integridade administrativa, financeira e técnica das ações. Representar o Consórcio administrativa e institucionalmente; firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres, observadas as autorizações. Planejar e executar o Plano de Trabalho e o orçamento aprovado; ordenar despesas e zelar pelo cumprimento das metas e indicadores. Dirigir a gestão de pessoas (nomeações, designações, requisições, desligamentos, disciplina, jornada parcial), conforme regulamentos internos. Instituir grupos de trabalho e designar responsáveis por projetos; expedir portarias, instruções e ordens de serviço. Convocar e dar suporte às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; supervisionar a lavratura de atas e a publicidade dos atos. Submeter prestações de contas, relatórios anuais e balanços aos órgãos competentes e aos entes consorciados. Delegar e avocar competências, designar substitutos e garantir a gestão de riscos e a transparência ativa.
Assessor(a) Administrativo(a)	Prestar apoio executiva/administrativo à DIREX: gestão de agendas, expedientes, correspondências e arquivos; controle documental e tramitação processual. Preparar minutas de ofícios, memorandos, relatórios e quadros de acompanhamento; apoiar a organização de reuniões e eventos oficiais. Operar sistemas corporativos (protocolo, compras, contratos, pessoal, patrimônio) e manter cadastros atualizados. Apoiar rotinas de logística, materiais, patrimônio e serviços gerais; colaborar com a transparência ativa (publicações). Executar outras tarefas correlatas, inclusive em jornada parcial, quando aplicável.
Assessor(a) Técnico(a) de Projetos	Apoiar o planejamento, a estruturação, a execução e o monitoramento de projetos e programas regionais; elaborar ETPs, cronogramas e matrizes de resultados. Preparar termos de referência e subsídios técnicos para contratos, convênios e instrumentos de repasse; acompanhar metas, prazos e entregas. Consolidar indicadores e painéis de desempenho; produzir relatórios técnico-gerenciais e de prestação de contas. Articular tecnicamente com municípios, órgãos de controle e parceiros institucionais; apoiar a captação de recursos. Executar atividades correlatas, inclusive em jornada parcial.
Controlador(a) Interno	Fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a

	gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.
Analista Jurídico(a)	Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e, também, o contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar sindicâncias e processos administrativos; propor ao Presidente do consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los

	manuais, relatórios e outros; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros; montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão; participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações; coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros; emitir listagens e relatórios, quando necessário; atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Coordenador(a) Técnico(a) Ambiental	Coordenar tecnicamente os projetos/ações ambientais e de saneamento; consolidar planos de trabalho, cronogramas e indicadores. Supervisionar estudos, pareceres, laudos e relatórios; revisar entregas e assegurar conformidade normativa. Articular-se com órgãos ambientais, comitês, universidades e municípios; propor captação de recursos e parcerias. Gerir equipe e priorizar demandas; reportar periodicamente à DIREX.
Engenheiro(a) Ambiental/Sanitarista	Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; elaborar orçamento; realizar levantamentos, arbitramento e laudos ambientais; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; analisar laudos e processos; avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; realizar vistorias em campo, coletando e analisando dados documentais; elaborar pareceres técnicos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; efetuar diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; compreender aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela

	na defesa do Consórcio; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Contábil-Financeiro(a)	Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio; elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Administrativo(a)	Assessorar e implementar tarefas na área administrativa, nos diversos órgãos do Consórcio, executando atividades de assessoramento, organização, análise e controle das atividades administrativas; prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos e relatórios; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional. Conduzir processos administrativos (pessoal, patrimônio, almoxarifado, protocolo, contratos, convênios), sob orientação da DIREX. Elaborar relatórios, mapas e controles; manter bases e sistemas administrativos atualizados. Apoiar a gestão documental e a publicidade dos atos; executar rotinas de apoio transversal. Atuar, quando necessário, em jornada parcial.
Auxiliar Administrativo(a)	Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; elaborar e datilografar ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas,

	autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) Civil	Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas; efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos diversas da área; elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras; acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do Consórcio ou de terceiros; analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos; participar de discussão e na elaboração das proposituras de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor; orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras; supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando a otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende as especificações de qualidade; supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras; emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia; efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação; elaborar projetos de sinalização; coordenar estudos das características de tráfego; coordenar operações para controle do tráfego, tais como: regulamentação das leis municipais e do código de transito, medidas de controle de tráfego com a elaboração de projetos de sinalização; executar atividades de elaboração de requisitos técnicos básicos para aquisição e aplicação de materiais para sinalização; efetuar vistorias, fiscalização e acompanhamento da implantação de sinalização; elaborar, executar e supervisionar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais; avaliar e emitir parecer sobre a situação das edificações, das reformas dos prédios próprios e locados e dos ambientes de trabalho; propor, acompanhar e executar atividades de segurança e meio ambiente do trabalho; emitir laudos técnicos, pareceres e orientações técnicas e desenvolver estudos sobre segurança do trabalho; Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições

	requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente desde que compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Biólogo(a)	Produzir estudos de fauna/flora e diagnósticos bióticos; analisar impactos e propor medidas de proteção/compensação. Elaborar laudos e pareceres em processos de licenciamento e monitoramento ambiental; apoiar educação ambiental. Acompanhar cumprimento de condicionantes ambientais e indicadores ecológicos. Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente.
Geólogo(a)	Realizar análises geológicas/geotécnicas e hidrogeológicas; avaliar estabilidade, suscetibilidade e risco. Apoiar estudos de captação/qualidade de água, áreas de empréstimo, disposição de resíduos e geotecnia aplicada a obras ambientais. Emitir laudos e pareceres técnicos; subsidiar projetos de engenharia e planos de manejo/ocupação do solo. Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como

	agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente.
Analista Ambiental	Realizar principalmente a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, avaliando a adequação dos projetos, estudos e empreendimentos às normas e condicionantes ambientais vigentes em todas as esferas administrativas. Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, assegurando a observância da legislação e das boas práticas de gestão ambiental. Atuar como agente promotor do desenvolvimento sustentável e da cooperação técnica entre os municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada. Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos, emitindo parecer conclusivo fundamentado sobre a viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades, para subsidiar o órgão ambiental municipal na decisão de emitir ou não a licença ambiental correspondente. Planejar e executar ações de gestão, regulação, controle, licenciamento, auditoria e monitoramento ambiental, bem como de proteção e controle da qualidade ambiental, conservação de ecossistemas, manejo de espécies e ordenamento dos recursos naturais. Participar da formulação e execução de políticas públicas ambientais, apoiando atividades de educação, capacitação, difusão tecnológica e inovação em sustentabilidade. Executar outras atribuições correlatas à função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva, inclusive em jornada parcial, quando aplicável.
Coordenador(a) Técnico(a) do SISBI	Coordenar o Serviço de Inspeção Intermunicipal; manter a equivalência SISBI/POA e cumprir todas as exigências do MAPA. Planejar e supervisionar inspeções, auditorias internas e controles; padronizar POPs e checklists e todos os documentos oficiais. Articular-se com estabelecimentos, municípios e órgãos oficiais; acompanhar capacitações e indicadores de conformidade. Consolidar relatórios e prestações de contas; reportar resultados à DIREX.

Médico(a) Veterinário(a) Fiscal	Planejar, programar, supervisionar e avaliar todas as atividades de atuação na área; identificar os problemas de saúde mais comuns veiculadas por alimentos e zoonoses, relacionando-os com as condições de vida da população; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos alimentares; realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como identificar os hábitos alimentares da população; classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico (natureza do alimento, volume de produção, comercialização, comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos, perfil da contaminação dos alimentos e padrão de consumo da população); programar as atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos alimentares, segundo as prioridades definidas; participar da programação das atividades de colheita de amostras de alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina programadas e emergenciais (surtos, reclamações, registro e outros), nos estabelecimentos alimentares; realizar a colheita de amostra de alimentos, com fins de análises fiscal, de controle de rotina; interpretar os resultados de análise laboratoriais; aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos e dos alimentos, tais como: orientação ao responsável e manipuladores, emissão de autos, termos e outros; validar a licença sanitária, mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; orientar as indústrias de alimentos quanto à elaboração de processo para petição de registro; participar da criação de mecanismo de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; participar na investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, bem como do seu relacionamento; promover atividades de informações, debates, cursos, treinamentos com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da população, relacionados ao controle sanitário de alimentos e zoonoses, necessários à compreensão e resolução dos problemas identificados; promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de alimentos e zoonoses; planejar e coordenar as ações de controle da raiva; coordenar o programa de controle de teníase/cisticercose humana e suína; desenvolver o controle de roedores; executar ações de educação sanitária, controle de vetores e vigilância epidemiológica, através de visitas domiciliares, atendimento a denúncias, palestras em escolas, associações de bairros e outros; promover treinamento de pessoal; elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área; realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

Agente de contratação / Pregoeiro(a)	Tomar decisões em prol da boa condução da licitação; dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar o trâmite da licitação; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	Assessorar a condução de procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e suas publicações, incluindo o controle operacional e a sistematização dos atos comuns às diversas unidades administrativas; administrar controle dos contratos administrativos celebrados e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 081/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026, QUE REVOGA A LEI 2.016/2026, RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM-GRANFPOLIS NA VERSÃO CORRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente